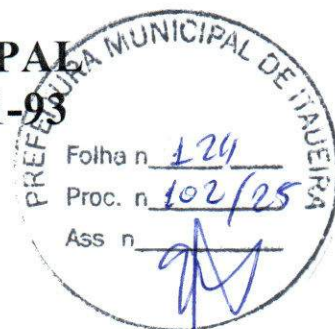




TERMO DE CONTRATO Nº 050/2025

PROCESSO Nº 102/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAUEIRA/PI E FERREIRA & MESSIAS ADVOCACIA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - Piauí, representada pelo Prefeito, o Senhor Osmundo de Moraes Andrade, no exercício da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado FERREIRA & MESSIAS ADVOCACIA, CNPJ Nº 24.622.282/0001-27, com endereço na Rua João Dantas, 200-A, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-086, representada por seus Sócios-Administradores, ARNALDO MESSIAS DA COSTA, CPF: 473.905.903-78, e JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA, CPF: 004.910.311-30, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/2021, CONTRATO, com fundamento no artigo 74, III, “c” e “e” , da Lei n.º 14.133/2021, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 0033/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, VOLTADOS PARA ATUAÇÃO NA REFORMA ADMINISTRATIVA E REFORMULAÇÃO DE LEIS DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.

2.2 A cada exercício, deverá ser apostilada a dotação dos respectivos créditos orçamentários em que correrá a despesa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Pagamento poderá ser realizado em parcelas, conforme discriminado a seguir:

-R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira parcela e o saldo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço

do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade:	2010-CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIAS
Fonte de Recursos	500
Dotação	04.122.0401.2010.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

1. Reforma Administrativa: Análise, diagnóstico e proposta de mudanças na estrutura administrativa da Prefeitura, com foco na melhoria da eficiência dos serviços públicos, adequação às necessidades da população, otimização de processos e a conformidade com as exigências legais e constitucionais.
 - 1.1 Criação da coordenadoria Central de Compras – adequação a Lei de Licitações (art. 56, Lei 14.133)
 - 1.1.1 Criação de agente contratação – adequação a Lei de Licitações (art. 8º, Lei 14.133)
 - 1.2 Adequação da Lei de criação da Ouvidoria Municipal
 - 1.3 Desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento e meio ambiente;
 - 1.4 Criar a secretaria de Desenvolvimento Rural;
 - 1.5 Normatizar os Conselhos Municipais;
 - 1.6 Estruturação da Vigilância Sanitária;
 - 1.7 Criar a Secretaria de Governo;

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com



- 1.8 Reestruturar a Secretaria de Transportes.
2. Reformulação de Leis Municipais: Atualização, adequação e criação de normas municipais que atendam às demandas da administração pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência, além de alinhar a legislação local às mudanças normativas em nível estadual e federal.
 - 2.1. Lei sanitária, resíduos sólidos
 - 2.2. Reformulação de um Novo Código de Posturas,
 - 2.3. Novo Código Tributário,
 - 2.4. Novo Plano de Cargos e Salários
 - 2.5. Normatização da Lei nº 14.133/2021,
 - 2.6. Adequação de Lei da Controladoria Geral,
 - 2.7. Alteração da Lei de Contribuição para o custeio da Iluminação Pública – COSIP;
3. Estudos técnicos de viabilidade;
4. Encontros para discussão em audiências públicas;
5. Reuniões com o Legislativo pertinentes aos Projetos de Lei ora mencionados;
6. Assessoria para implantação das normas e controles pertinentes a legislação aprovada e sancionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreeajustáveis, podendo ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no artigo 124, II, da, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Administração Municipal designará servidor para acompanhar a execução do serviço, em conformidade com o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira-PI, 13 de janeiro de 2025.


OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARNALDO MESSIAS DA
COSTA:47390590378
Assinado de forma digital por ARNALDO MESSIAS DA COSTA:47390590378
Dados: 2025.01.16 10:16:33 -0300

FERREIRA & MESSIAS ADVOCACIA
CNPJ Nº 24.622.282/0001-27
Arnaldo Messias da Costa
Sócio-administrador

JULIO CESAR DA SILVA
FERREIRA:00491031130
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA:00491031130
Dados: 2025.01.16 10:23:26 -0300
FERREIRA & MESSIAS ADVOCACIA
CNPJ Nº 24.622.282/0001-27
Júlio César da Silva Ferreira
Sócio-administrador